

Cartilha dos Participantes Assistidos

Plano BD





Introdução

A Faelce elaborou esta cartilha, numa linguagem simples e objetiva, exclusivamente para seus participantes assistidos (aposentados e pensionistas).

Nela estão inseridas informações relevantes sobre os benefícios previdenciários, bem como procedimentos necessários para que possam usufruir dos mesmos.

Convém destacar que esta cartilha não substitui o Estatuto e Regulamento do Plano BD e, em caso de eventual divergência, prevalecerá o Estatuto e Regulamento.

Cartilha dos Participantes Assistidos

1. Quais são os órgãos de gestão, fiscalização e direção da Faelce?

Resp.: Os órgãos são 3, sendo eles:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

2. Após se aposentar o Assistido continua contribuindo para o Plano BD?

Resp.: Sim. A contribuição é calculada com base no valor do benefício de complementação de aposentadoria, de acordo com a tabela a seguir:

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024

CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DO SRC - PLANO BD

SRC ENTRE (R\$)		TAXA DE CONTRIBUIÇÃO	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	
0,00	a	2.651,46	2,2%	0,00
2.651,47	a	5.302,92	5,0%	74,24
5.302,93	a	15.908,76	10,5%	365,92
15.908,77	a	21.211,68	12,0%	604,54

Exemplo 1. Qual o valor da contribuição de um assistido com benefício de complementação de aposentadoria de R\$ 2.500,00?

Contribuição = (Complementação x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir

Contribuição = (R\$ 2.500,00 x 2,2% - 0,00

Contribuição = R\$ 55,00

Exemplo 2. Qual o valor da contribuição de um assistido com benefício de complementação de aposentadoria de R\$ 3.000,00?

Contribuição = Complementação x Taxa de Contribuição - Parcela a deduzir

Contribuição = (R\$ 3.000,00 x 5,0% - R\$ 74,24

Contribuição = R\$ 75,76

3. O que significa Salário Real de Benefício?

Resp.: É a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários reais de contribuição anteriores ao mês de concessão do benefício, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE. No caso do benefício de complementação de aposentadoria por invalidez a média será calculada utilizando os últimos 12 (doze) meses.

4. Como é feito o cálculo da complementação de aposentadoria?

Resp.: O valor da complementação é obtido através da diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor do benefício de aposentadoria concedido pelo INSS, como se o participante tivesse se aposentando pela Previdência Social, no mesmo período que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD.

5. Quem tem direito a complementação de Pensão por Morte?

Resp.: Os dependentes do participante reconhecidos como pensionistas na Previdência Social.

6. Como é calculado o benefício de complementação de Pensão por Morte do assistido?

Resp.: O valor da complementação de pensão por morte será obtido aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os beneficiários dependentes, limitados a 5 (cinco), calculado sobre o valor da complementação que o participante estava recebendo antes do falecimento.

Exemplo 1. Qual o valor da complementação de pensão por morte de um assistido que tem 3 dependentes, sendo eles: esposa, um filho de 16 anos e uma filha de 23 anos e recebe R\$ 1.800,00?

- Número de dependentes igual a 2 (dois), pois conta-se somente a esposa e o dependente com idade inferior a 21 anos;
- O valor do benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 70% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a:
 $70\% \times R\$ 1.800,00 = R\$ 1.260,00.$

Exemplo 2. Qual o valor da complementação de pensão por morte de um assistido que recebe benefício no valor de R\$ 1.500,00 e tem 3 dependentes, sendo eles: esposa, um filho de 22 anos e uma filha de 24 anos?

- Número de dependentes igual a 1 (um), pois considera-se somente a esposa, uma vez que os outros dois dependentes já ultrapassaram a idade de 21 anos;
- O benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 60% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a: $60\% \times R\$ 1.500,00 = R\$ 900,00.$

7. Como é efetuado o recálculo para complementação de pensão por morte quando o dependente completa 21 anos?

Resp.: Supondo que o participante falecido deixou 2 dependentes, sendo eles: esposa e um filho de 17 anos, e que o grupo familiar passou a receber uma cota de 70%, com valor igual a R\$ 1.260,00.

Admitindo que o benefício permanecesse constante ao longo do tempo, qual o novo valor de complementação quando o filho do falecido completar 21 anos?

a) Apura-se o valor do benefício original caso não houvesse nenhuma redução, ou seja, 100%;

R\$ 1.260,00 ----- 70%

Benefício ----- 100%

$$\text{Benefício (100\%)} = \frac{\text{R\$ 1.260,00} \times 100\%}{70\%} = \text{R\$ 1.800,00}$$

Em seguida, para obter o novo valor da complementação aplicamos a nova cota que a pensionista tem direito, ou seja, 60% (50% + 10% por dependente) = 60% x R\$ 1.800,00 = R\$ 1.080,00.

Antes da exclusão do dependente, o grupo familiar recebia R\$ 1.260,00, após a exclusão do dependente R\$ 1.080,00.

8. Quem tem direito a complementação de abono anual?

Resp.: Todos os assistidos que recebem benefício do Plano BD, e seu cálculo corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação referente ao mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de recebimento do benefício ao longo do ano.

9. Qual o valor do benefício mínimo de complementação de aposentadoria que um participante pode receber?

Resp.: Para complementação de aposentadoria por tempo de contribuição, se o participante tiver 35 anos de contribuição para o INSS, se do sexo masculino, e 30 anos de contribuição para o INSS, se do sexo feminino, e contar com no mínimo 55 anos de idade, seu benefício não poderá ser inferior a 20% do seu Salário Real de Benefício.

Para aposentadorias por idade e invalidez o valor do benefício não poderá ser inferior a 20% do Salário Real de Benefício, independentemente do tempo de contribuição para a Previdência Social.

10. Quais os documentos exigidos para a concessão de complementação de pensão por morte?

- Carta de concessão de pensão do INSS;
- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Identidade e CPF.

11. Qual a data de pagamento dos benefícios?

Resp.: Dia 20 de cada mês, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios.

12. Quando e como os benefícios pagos pelo Plano BD são reajustados?

Resp.: Os benefícios são reajustados no mês de novembro de cada ano, e com o mesmo índice em que forem reajustados os salários do patrocinador, excluindo-se o que for concedido a título de ganho real.

13. Qual a forma de pagamento utilizada pela Fundação para pagamento dos benefícios do Plano BD?

Resp.: Somente através de crédito em conta corrente ou poupança do assistido.

14. Qual o documento necessário para alteração do Banco em que o assistido recebe o benefício de complementação?

Resp.: Preencher o formulário para mudanças de dados bancários e enviar para o e-mail: seguridade@faelce.com.br.

15. Após se aposentar pelo INSS o aposentado continua contribuindo para a Previdência Social?

Resp.: Não. Somente enquanto empregado na patrocinadora.

16. O assistido continua pagando Imposto de Renda após a aposentadoria?

Resp.: Sim. O imposto dependerá do valor recebido. Incidirá sobre o benefício do INSS e da Faelce, de acordo com a tabela divulgada pela Receita Federal.

17. O que deve fazer o participante que paga pensão alimentícia quando passar a ser participante assistido?

Resp.: Deve solicitar ao judiciário que envie à Faelce um ofício determinando o desconto da pensão alimentícia, pois o ofício que existe na Coelce não tem validade para a Faelce.

18. Como o participante assistido pode se comunicar com a Faelce?

Resp.: Isso pode ser feito através dos telefones (85) 9 9943.0564, (85) 9 9642.5782 ou pelo e-mail: seguridade@faelce.com.br.

19. Veja abaixo endereços de páginas na internet que podem ser úteis para você:

www.faelce.com.br

www.previc.gov.br

www.anapar.com.br

www.bancocentral.com.br

www.gov.br/receitafederal/pt-br





FAELCE

FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL

Faelce - Fundação Coelce de Seguridade Social
Av. Barão de Studart, 2700 - Bairro Dionísio Torres
Cep: 60.120-002 - Fortaleza - CE

✉ faelce@faelce.com.br  www.faelce.com.br

 (85) 3452-6544  (85) 99635-4933